



Ofício CC/GABSUB nº 992/2021

Florianópolis, 25 de maio de 2021

Senhor Presidente,

O Governo do Estado de Santa Catarina tomou ciência, pela imprensa nacional, do interesse de integrantes da CPI da Pandemia na convocação do Senhor Governador do Estado de Santa Catarina, Carlos Moisés da Silva, para prestar esclarecimentos em relação ao uso de recursos federais destinados ao enfrentamento da COVID-19, referente à aquisição de 200 respiradores pulmonares pela Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina (PSES 37070/2020 – Dispensa de Licitação nº 754/2020).

Frente à relevância do tema, e no intuito de contribuir com o Senado Federal, importante destacar a Vossa Excelência e aos demais ilustres componentes da CPI da Pandemia que referida contratação pública já fora objeto da mais ampla e irrestrita investigação no campo criminal, civil e administrativo, tendo sido as investigações, em relação ao Senhor Governador do Estado, arquivadas frente sua inocência.

No campo criminal, os fatos foram objeto de investigação no âmbito do Inquérito nº 1.427/DF, sob relatoria do Em. Ministro Benedito Gonçalves, do Superior Tribunal de Justiça. Após inúmeras diligências na busca da verdade dos fatos, a Polícia Federal expediu Relatório de Arquivamento Parcial, de onde se extrai que *“De fato, não nos parece haver qualquer conduta do Governador que pudesse caracterizar seu consentimento em relação aos fatos criminosos.”*. A Procuradoria-Geral da República também se manifestou pela Promoção de Arquivamento Parcial do Inquérito nº 1.427/DF, em substancioso parecer da lavra da Em. Subprocuradora-Geral da República, Dra. Lindôra Maria Araujo. Por fim, o Em. Ministro Benedito Gonçalves decidiu, em 14/4/2021, pelo arquivamento do Inquérito em face do Senhor Governador do Estado, avalizando as razões exaradas pela Procuradoria-Geral da República e pela Polícia Federal.

No campo civil e administrativo, o Ministério Público do Estado de Santa Catarina promoveu o arquivamento do Inquérito Civil Público nº 06.2020.00001921-9, conforme decisão do Em. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Fernando da Silva Comin, referendada pelos integrantes da Força-Tarefa da *Operação O2*, afastando a prática de qualquer ato de improbidade administrativa pelo Senhor Governador do Estado, Carlos Moisés da Silva.

Excelentíssimo Senhor
Senador OSMAR AZIZ
Presidente da CPI PANDEMIA
Senado Federal
Brasília – DF



ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL
GABINETE DO SUBCHEFE DA CASA CIVIL

Por fim, também importante comunicar Vossa Excelência que o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, conforme consta do Ofício TCE/SC/GAP/PRES/21323/2020 e da Informação DGE nº 54/2020, manifestou-se no sentido de que *“não foi identificada a existência de prática de ato ilegal por parte do Senhor Governador do Estado de Santa Catarina”* no caso envolvendo a aquisição de 200 respiradores pulmonares.

Ademais, inexiste a utilização de recursos (verba) federal na contratação dos 200 respiradores pela Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina (PSES 37070/2020 – Dispensa de Licitação nº 754/2020), tal como já referendado pelos órgãos de investigação e controle acima mencionados. Em suma, a aquisição se deu mediante uso exclusivo de recursos públicos estaduais, situação que, salvo melhor juízo, afasta referida contratação pública do escopo de atuação da CPI da Pandemia, voltada a investigar o uso de recursos públicos federais no enfrentamento à pandemia.

É importante que tais fatos sejam levados ao conhecimento das ilustres Senadoras e Senadores que compõem a CPI da Pandemia, a fim de contribuir para a celeridade e eficácia dos trabalhos em curso. Todos os documentos acima mencionados seguem em anexo ao presente expediente, para comprovar os fatos ora informados.

Por fim, o Governo do Estado de Santa Catarina coloca-se à inteira disposição do Senado Federal e de Vossa Excelência para prestar quaisquer outras informações, bem como fornecer documentos que sejam entendidos como oportunos para o bom desenvolvimento dos trabalhos dessa Comissão Parlamentar de Inquérito.

Atenciosamente,

(documento assinado digitalmente)

Juliano Batalha Chiodelli

Subchefe da Casa Civil*

*Portaria nº 019/2021

Delegação de competência